

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 133.955.630,00 (cento e trinta e três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta cruzeiros), complementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", mediante a suplementação de Cr\$ 133.955.630,00 (cento e trinta e três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de julho de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
10	SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON.		
10.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	133.955.630,00	
	SUB-TOTAL	133.955.630,00	
	TOTAL	133.955.630,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
08.43.197.8.327	ATIV.CENTRO EST.EDUC.TECN.PAULA SOUZA		2.157.450,00
08.44.021.8.332	ATIV.CENTRO EST.EDUC.TECN.PAULA SOUZA		127.444.021,00
08.44.205.8.336	ATIV.CENTRO EST.EDUC.TECN.PAULA SOUZA		4.354.159,00
TOTALS ...	133.955.630,00		133.955.630,00
10.63	CENTRO EST.EDUC.TECNOLOGICA PAULA SOUZA		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	133.955.630,00	
	SUB-TOTAL	133.955.630,00	
	TOTAL	133.955.630,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
08.43.197.2.365	ENSINO TECNICO-SETOR SECUNDARIO		2.157.450,00
08.44.021.2.367	ADMINISTRACAO MANUT.DA CEET PAULA SOUZA		18.763.626,00
08.44.021.2.770	PROCESSAMENTO DE DADOS		22.359.161,00
08.44.021.2.798	MANUTENCAO DE PROPRIOS		86.321.234,00
08.44.205.2.368	FORMACAO EM TECNOLOGIA		4.354.159,00
TOTALS ...	133.955.630,00		133.955.630,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
10	SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON.		
	ADMINISTRACAO INDIRETA		
10.63	CENTRO EST.EDUC.TECNOLOGICA PAULA SOUZA		
TOTAL	133.955.630,00		
3A.	QUOTA	133.955.630,00	

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO			
ORÇAO 10.63 - CENTRO EST. EDUC. TECNOLOGICA PAULA SOUZA			
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO		
T O T A L		S U B P R O G R A M A S	
	08.43.197	08.44.021	08.44.205
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		
133.955.630,00	2.157.450,00	127.444.021,00	4.354.159,00
T O T A L S			
133.955.630,00	2.157.450,00	127.444.021,00	4.354.159,00

DECRETO Nº 33.477, DE 5 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.037.158,00 (Um milhão, trinta e sete mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros), complementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de julho de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
26.02	COORD.DE PROTECAO DE RECURSOS NATURAIS		
4.2.1.0	AQUISICAO DE IMOVEIS	1.037.158,00	
	SUB-TOTAL	1.037.158,00	
	TOTAL	1.037.158,00	

ATIVIDADES		CORRENTE		CAPITAL		TOTAL	
04.17.103.2.168	PESQUISA PRESERV.EXPLORACAO REC.NATURAIS			1.037.158,00		1.037.158,00	
TOTALS ...				1.037.158,00		1.037.158,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
26.02	COORD.DE PROTECAO DE RECURSOS NATURAIS		
TOTAL	1.037.158,00		
3A.	QUOTA	1.037.158,00	

DECRETO Nº 33.478, DE 5 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.201.626.492,00 (dois bilhões, duzentos e um milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros), complementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de julho de 1991.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
09	SECRETARIA DA SAUDE			
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			2.201.626.492,00
	SUB-TOTAL			2.201.626.492,00
	T O T A L			2.201.626.492,00
ATIVIDADES	CORRENTE		CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA				
13.75.021.2.073	2.201.626.492,00			2.201.626.492,00
T O T A L S ...	2.201.626.492,00			2.201.626.492,00

CÓLERA



O QUE É CÓLERA?

É UMA INFECÇÃO INTESTINAL AGUDA TRANSMISSÍVEL, CAUSADA POR UMA BACTÉRIA (VIBRIÃO COLÉRICO) ENCONTRADA NAS FEZES CONTAMINADAS.



COMO AS PESSOAS SE CONTAMINAM?

PRINCIPALMENTE PELA ÁGUA E ALIMENTOS CONTAMINADOS. ATENÇÃO ! MESMO A ÁGUA E ALIMENTOS COM BOM ASPECTO PODEM ESTAR CONTAMINADOS.

A CÓLERA TEM TRATAMENTO?

SIM, O IMPORTANTE É COMEÇAR O TRATAMENTO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, EVITANDO QUE A PESSOA SE DESIDRATE.



ASSIM QUE COMEÇAR A DIARRÉIA, DÊ SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL (CASEIRO OU DE FARMÁCIA) E PROCURE O MÉDICO.

QUAIS OS SINTOMAS DA CÓLERA?

DIARRÉIA DE INÍCIO SÚBITO, FORTE E LÍQUIDA. GERALMENTE NÃO HÁ FEBRE. EM ALGUNS CASOS OCORREM VÔMITOS E CÂIBRAS MUSCULARES.



COMO EVITAR A CÓLERA?

BEBE SOMENTE ÁGUA TRATADA. SE NA SUA CASA NÃO TIVER ÁGUA ENCANADA (REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO), FERVA POR NO MÍNIMO OITO MINUTOS ANTES DE BEBER OU USAR NO PREPARO DE ALIMENTOS.

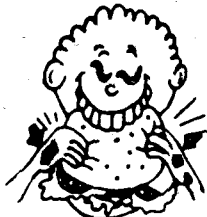
LAVE BEM OS ALIMENTOS CRUS (VERDURAS E FRUTAS) ANTES DE COMER.

COZINHE BEM OS ALIMENTOS, PRINCIPALMENTE PEIXES E FRUTOS DO MAR.

FERVA BEM O LEITE ANTES DE USAR.

PROTEJA OS ALIMENTOS CONTRA MOSCAS E BARATAS.

EVITE O CONSUMO DE ALIMENTOS FORA DE CASA QUE NÃO APRESENTEM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE.



LAVE AS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO:
- ANTES DAS REFEIÇÕES
- DURANTE O PREPARO DE QUALQUER ALIMENTO
- APÓS IR AO SANITÁRIO.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE O SERVIÇO DE SAÚDE MAIS PRÓXIMO DE SUA CASA. NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DISQUE - 1520



CVE - CVS

GOVERNO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UM MUNDO MELHOR